



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.617, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Lei nº. 1.429, de 30 de junho de 2009, modificada pelas Leis nºs. 1.439, de 31 de julho de 2009 e 1.487, de 16 de novembro de 2009, que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Maracanaú e a Lei nº 1.487, de 16 de novembro de 2009 que criou o Instituto de Previdência do Município de Maracanaú – IPM-Maracanaú, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1.429, de 30 de junho de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº. 1.439, de 31 de julho de 2009 e 1.487, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

III – para o filho e o irmão de qualquer condição, ao atingirem 21 anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e”

.....
“Art. 14 (...)

.....
“§ 3º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 34, 35, 36, 37 e 56, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 8º do art. 62”

.....
“Art. 18 O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata os incisos I e II do art. 13.”

Carlos Eduardo Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO
EM 30/12/10
Manuela Batista Luna
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 2º. A Lei Municipal nº. 1.487, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

I –

II – Diretoria Executiva:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor de Benefícios;
- d) Diretor Financeiro e Atuária

§ 1º.

§ 2º. O Diretor Administrativo, Diretor de benefícios e Diretor Financeiro e Atuária serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada para um mandato de dois anos, permitido sua recondução, sem limite de mandatos.”

.....

“Art. 16. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor de Benefícios e um Diretor Financeiro e Atuária, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.”

.....

“Art. 18. Ao Diretor Administrativo compete:

- I – administrar e controlar as ações administrativas do IPM-MARACANAÚ;
- II – administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.”

“Art. 18A. Ao Diretor de Benefícios compete:

- I – praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- II – analisar e acompanhar os processos de Aposentadorias, Pensões e Auxílios dos Servidores Públicos Municipais;
- III – operacionalizar o sistema COMPREV E SIPREV;

Carlos Eduardo Lima Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 30/12/10

Manuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

IV – acompanhar e controlar a execução do plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

V – gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 30/12/10

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
099/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

**Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430**